



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 24 de junho de 2016.

Miguel Garcia Caputo
Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 38/2016, DE 13 DE JUNHO DE 2016

Relator Vereador Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho:

Este projeto de lei visa a revogação da Lei Municipal nº 1.227/1984, que introduziu áreas e declarou de utilidade pública, como Reserva Biológica Municipal, toda a região onde nascem as águas que alimentam o “Ribeirão Vintém”, compreendendo as Serras da Manuela, Rochedo, Velha e Patuá.

O Município de Santa Rita do Sapucaí é proprietário e administrador de 2 (duas) Unidades de Conservação de Proteção Integral, a Reserva Biológica da Serra de Santa Rita Mítzi Brandão, com área de 305,2637ha. (trezentos e cinco hectares vinte e seis ares e trinta e sete centiares), criada pela Lei Municipal nº 1.096, de 15 de outubro de 1980, e o Parque Natural Municipal Dr. Cyro de Luna Dias, com área de 10ha. (dez hectares), criado pela Lei Municipal nº 1.098, de 27 de outubro de 1980.

Em 1984, uma nova legislação municipal (Lei nº 1.227/1984) introduziu à Reserva Biológica Municipal as áreas das Serras da Manuela, Rochedo, Velha e Patuá, declarando-as áreas de utilidade pública, pois compreendem uma região onde estão as nascentes do Ribeirão do Vintém, localizadas na mesma microbacia hidrográfica das unidades. Esse curso d'água, afluente do Rio Sapucaí, tem grande importância para o abastecimento de dezenas de famílias que vivem no Vale do Vintém e, de forma ampla, para todo o Município de Santa Rita do Sapucaí.

Mas ocorre que as áreas incluídas na Lei 1.227/1984 não são de propriedade do Município e não foram desapropriadas pela municipalidade, conforme previsto no art. 10, §1º, da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que dispõe: “a Reserva Biológica é de posse e domínio



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



públicos, sendo que as áreas particulares em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei”.

A ampliação proposta pela Lei nº 1.227/84 também encerra áreas que não possuem características para se tornarem Unidades de Conservação de proteção integral, pois implicariam em um complexo processo de desapropriações e potenciais conflitos.

Dessa forma, tornou-se ineficaz a Lei Municipal nº 1.227/84, especialmente o art. 3º, em função da falta de desapropriação das áreas que menciona, formação de equipe e elaboração de estudos técnicos, levantamento topográfico e publicidade das ações que justificassem e comprovassem a referida ampliação, mesmo com as melhores intenções da administração pública municipal para com o meio ambiente e preservação dos recursos hídricos.

A revogação dessa lei municipal não trará prejuízos legais, ambientais, financeiros ou sociais à municipalidade, tendo-se em vista a aplicação de outros instrumentos de legislação, manejo e preservação das áreas da bacia hidrográfica do Ribeirão do Vintém e está prevista no Programa de Operacionalização – Subprograma de Administração e Manutenção do Plano de Manejo das Unidades de Conservação.

Por isso, sou favorável à aprovação deste projeto.


Rinaldo Duarte Teixeira de Carvalho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Vagner Fernandes Mendes:

Pela aprovação deste projeto.

Vagner F. Mendes
Vagner Fernandes Mendes
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Rodrigo Elísio de Souza:

Pela aprovação deste projeto.

Rodrigo Elísio de Souza
Rodrigo Elísio de Souza
Presidente